



Setor de Licitação PMSBA <licitacao@saobentoabade.mg.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E VISTAS AO PROCESSO.

3 mensagens

licitacaojornalpanorama <licitacaojornalpanorama75@gmail.com>

4 de agosto de 2026 às 17:09

Para: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

Prezados,

Em referência ao AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026, onde realizamos participação da Etapa de Lances do Processo, gostaria de solicitar à este Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Bento Abade, conforme contato com telefônico com o Senhor Edson, período para apresentarmos Recurso sobre a atual declara vencedora.

Informo que, como explicado via telefone, o aviso de dispensa em questão, não menciona que o mesmo não teria fase recursal, por isso este se faz necessário.

Certo de sua atenção, desde já agradeço.

FAVOR, RETORNAR O MAIS BREVE POSSIVEL.

Att,

João Paulo R.de F. Brandes
Jornal Panorama

“NÃO SE PRESERVA A MEMÓRIA DE UM POVO
SEM O REGISTRO DE SUA HISTÓRIA”

Jornal Panorama | Licitação

Telefone: +55 (35) 3341-1346**E-mail:** licitacaojornalpanorama75@gmail.com**Endereço:** Avenida Henrique Monat, nº 784, Belvedere. Caxambu - MG**Website:** <https://jornalpanoramaminas.com.br/site/>**WhatsApp:** (35)9 9961-5014

licitacaojornalpanorama <licitacaojornalpanorama75@gmail.com>

6 de agosto de 2026 às 08:26

Para: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

Bom dia.

Gostaria de um retorno sobre a solicitação encaminhada anteriormente.

Att,

João Paulo R.de F. Brandes
Jornal Panorama

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

“NÃO SE PRESERVA A MEMÓRIA DE UM POVO
SEM O REGISTRO DE SUA HISTÓRIA”

Jornal Panorama | Licitação

Telefone: +55 (35) 3341-1346**E-mail:** licitacaojornalpanorama75@gmail.com**Endereço:** Avenida Henrique Monat, nº 784, Belvedere. Caxambu - MG

Website: <https://jornalpanoramaminas.com.br/site/>

WhatsApp: (35)9 9961-5014



Sector de Licitação PMSBA <licitacao@saobentoabade.mg.gov.br>
Para: licitacaojornalpanorama75@gmail.com

7 de agosto de 2026 às 10:29

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa interessada, requerendo a abertura de prazo para interposição de recurso administrativo em face da escolha da proposta vencedora no procedimento de **Dispensa Eletrônica**, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos.

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina, em seu art. 165, as hipóteses de cabimento de recurso administrativo no âmbito das licitações, estabelecendo prazo de 3 (três) dias úteis para sua interposição, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, dentre outras hipóteses, contra o ato de julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

Todavia, importa destacar que a **dispensa de licitação constitui procedimento de contratação direta**, disciplinado especialmente pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com as modalidades licitatórias previstas no art. 28 da mesma Lei.

Nesse sentido, a sistemática recursal prevista no art. 165 deve ser interpretada considerando a natureza do procedimento realizado e a regulamentação aplicável à dispensa eletrônica.

A contratação direta mediante dispensa eletrônica, embora possa possuir uma etapa competitiva para obtenção da proposta mais vantajosa, **não se transforma, por essa circunstância, em modalidade de licitação**. Trata-se de procedimento simplificado de contratação direta, submetido às regras próprias estabelecidas pela Administração no respectivo aviso de contratação direta e na regulamentação pertinente.

Assim, **não há imposição legal automática de abertura de fase recursal própria, nos mesmos moldes previstos para os procedimentos licitatórios**, após a escolha da proposta vencedora em dispensa eletrônica, salvo quando essa possibilidade estiver expressamente prevista no regulamento adotado pelo ente ou no instrumento convocatório que rege a contratação.

Dessa forma, inexistindo no Aviso de Contratação Direta ou na regulamentação aplicável previsão de fase recursal específica, **não se mostra obrigatória a abertura de prazo recursal apenas em razão de solicitação formulada por participante do procedimento**.

Isso, entretanto, não impede que eventual manifestação apresentada pela empresa seja recebida pela Administração como exercício do **direito de petição**, especialmente quando contenha alegação concreta de ilegalidade, irregularidade ou descumprimento das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

Nessa hipótese, ainda que não seja instaurada formalmente uma fase recursal, recomenda-se que a Administração examine objetivamente os fatos apontados, em observância aos princípios da legalidade, motivação, transparência, segurança jurídica, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Administração possui, inclusive, o dever de rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade, não sendo a inexistência de fase recursal obstáculo à correção de eventual vício identificado no procedimento.

Diante do exposto, esclarece-se que não será aberta fase recursal específica no presente procedimento de Dispensa Eletrônica, considerando a natureza de contratação direta do procedimento e, desde que assim confirmado no caso concreto, a inexistência de previsão no Aviso de Contratação Direta ou na regulamentação aplicável que imponha essa etapa.

Sem prejuízo, caso a empresa tenha conhecimento de fato concreto que indique eventual irregularidade na análise ou escolha da proposta vencedora, poderá apresentá-la formalmente à Administração, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos pertinentes, para conhecimento e análise no exercício do poder-dever de autotutela administrativa.

Por fim, ressalta-se que a presente decisão não importa restrição ao direito constitucional de petição, mas apenas esclarece a **inexistência, no caso concreto, de fase recursal formal própria da licitação**, não sendo cabível a criação de etapa procedimental não prevista na legislação/regulamentação aplicável ou no instrumento que disciplinou a Dispensa Eletrônica.

Atenciosamente,

Edson Donizete

Agente de contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Depto de Compras do Município de São Bento Abade